

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

André Luis Debarba¹Daiana Menin²Juliana Edina Chaves³Melania Piroca⁴Renata Joana Kunzler⁵Rubens Rodrigues Diniz⁶

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 CONTEXTUALIZANDO A QUESTÃO HISTÓRICA DA HABITAÇÃO. 3 A REALIDADE NOS MUNICÍPIOS DA ADR DE PALMITOS. 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: Diante da crescente industrialização, desde o início do século XX, os centros urbanos atraíram grande parte da população rural e entornos, entretanto, não existiam políticas habitacionais que evitassem a formação de áreas urbanas irregulares e ilegais. Os espaços ocupados de forma irregular e ilegal são expressões diretas da ausência de políticas de habitação social, e de demais vulnerabilidades sociais. A problemática está presente na realidade da maioria dos municípios Brasileiros e a implantação de políticas habitacionais que realmente atendam a necessidade ainda são muito recentes, advindas principalmente após a implementação na Constituição Federal de 1988. Propõe-se aqui discutir esse percurso histórico e as conquistas atuais, ainda em curso no país, enfatizando a realidade dos municípios da ADR de Palmitos, bem como apresentar uma iniciativa que está sendo realizada no Município de Caibi/SC, buscando expor soluções para a existência das áreas de habitações irregulares e ilegais nos Municípios.

Palavras-chave: Política de habitação social. Direito à moradia. Regularização fundiária.

1 INTRODUÇÃO

A habitação é constituído direito humano fundamental, sendo reconhecido pela Declaração Universal dos direitos em 1948 em seu 26º artigo onde prevê que todas as

¹ Mestre em Políticas Sociais e dinâmicas regionais, pelo UNOCHAPECÓ, Especialista em engenharia de produção pela UCEEF, Graduando em Arquitetura e Urbanismo pela UNOCHAPECÓ, e-mail: arq_andre@hotmail.com.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da UNOCHAPECÓ – Universidade Comunitária Regional de Chapecó. Pós-Graduação em Contabilidade Governamental, pela AVM Faculdade Integrada e Bacharel em Ciências Contábeis, pela FAI Faculdades - Itapiranga/SC. Email: daianamenin@hotmail.com

³ Bacharel em Direito - Unoesc, Pós Graduanda Especialização em Desenvolvimento Regional e Sustentável - FAI - Email:juliana.e.c@hotmail.com;

⁴ Bacharel em Ciências Contábeis, pela FAI Faculdades – Itapiranga/SC. Pós Graduanda Especialização em Desenvolvimento Regional e Sustentável - FAI - Email: melania.caibi@yahoo.com.br

⁵ Bacharel em Serviço Social -URI, Pós Graduanda Especialização em Gestão e Docência do Ensino Superior - CELER; Pós Graduanda Especialização em Gestão Pública- IFSC; Pós Graduanda Especialização em Desenvolvimento Regional e Sustentável - FAI - Email: renatajoana.social@hotmail.com

⁶ Graduação em Agronomia – SEIFAI. Cursando Pós Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável – FAI-. Email: rubensrdiniz@yahoo.com.br

peessoas possuem o direito de ter uma vida digna para a sua saúde e bem estar de sua família, incluindo-se a moradia.

Presente na realidade da maioria dos municípios brasileiros as ocupações ilegais e irregulares apresentam uma triste realidade social: a falta de condições dignas de moradia. Contudo esse problema vai além do simples fato da inexistência de um imóvel para morar, mas principalmente a falta da segurança de posse do bem próprio e de pertencimento, da exclusão social, da exposição aos riscos, e que por sua vez favorecem as vulnerabilidades sociais refletindo diretamente na qualidade de vida dessas pessoas.

Principalmente motivadas pelo desenvolvimento e crescimento econômico, a população é atraída a buscar emprego e melhores condições de vida em centros urbanos, e por seguinte acabam instalando-se em áreas ilegais ou irregulares motivo resultante de ocupações desordenadas do território urbano, principalmente nos grandes centros. A possibilidade de acesso informal ao solo/terreno é portanto, à situação de moradia, caracteriza um dos maiores problemas das últimas décadas, sendo agravado pela falta de políticas públicas habitacionais apropriadas para suprir as necessidades da população mais carente.

Com o objetivo de reverter essa realidade social, a Constituição Federal Brasileira de 1988 instituiu um capítulo destinado à Política Urbana, onde destacou sobre a regularização fundiária através da função social da propriedade, como política de habitação social.

Pensar o desenvolvimento regional sustentável de uma região, é pensar e planejar o bem estar de uma população, e a realidade habitacional também é presente no estado de Santa Catarina, bem como no oeste catarinense, onde faremos um recorte apresentando os dados habitacionais dos municípios que compõem a ADR de Palmitos, apresentando um projeto piloto que está sendo desenvolvido no município de Caibi/SC.

2 CONTEXTUALIZANDO A QUESTÃO HISTÓRICA DA HABITAÇÃO

Toda pessoa possui o direito a uma condição de vida digna, observando que o acesso à moradia condigna é fundamental para conseguir alcançar este nível e

consequentemente a concretização das necessidades humana para além da simples sobrevivência. O direito à moradia é entendido como essencial à vida humana, na medida em que preenche as necessidades físicas, psicológicas e sociais. Físicas, ao permitir segurança e acolhimento diante às situações externas; psicológicas, ao proporcionar um significado de pertencimento pessoal e privado; sociais, por possibilitar um espaço comum para a família, podendo ser considerado como unidade base da sociedade.

A habitação segundo Sarlet, (2008, p.45) refere-se ao

lugar adequado para proteger a si próprio e a sua família contra intempéries, sem um lugar para gozar de sua intimidade e privacidade, enfim, de um espaço essencial para viver com um mínimo de saúde e bem-estar, certamente a pessoa não terá assegurada a sua dignidade, aliás, a depender das circunstâncias, por vezes não terá sequer assegurado o direito a própria existência física, e, portanto, o seu direito a vida. Não é por outra razão que o direito a moradia, também entre nós- e de modo incensurável- tem sido incluído até mesmo no elenco dos assim designados direitos de subsistência, como expressão mínima do próprio direito a vida.

Diante disso ressaltamos que a moradia enquanto questão de sobrevivência humana vem a se afirmar, sobretudo Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (2005), com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 25, nº1, segundo Souza (2004, p.61)

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

O direito à moradia é parte do direito a um padrão de vida adequado, ou seja, a condição de moradia não se sintetiza apenas a uma casa, contudo o direito de todos os componentes da família em possuírem seu próprio espaço em um lar e consequentemente estar inserido, e integrado a comunidade, com dignidade, segurança, qualidades que lhes garantem a integridade da saúde física e mental.

Neste Sentido Souza (2004), descreve que a moradia foi reconhecido

como um dos elementos, entre outros, capaz de assegurar um padrão de vida concernente à própria dignidade de existência do ser humano, daí por que foi elevado ao grau de direito humano, e, mais, do que isso, foi garantido ao indivíduo a segurança no exercício de tais direitos por motivos de situação de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

As conexões entre o trabalho de urbanização, diretamente conectados com o mundo do trabalho, a dinâmica populacional e a habitação no Brasil devem levar em consideração os processos de transformações ocorridas na camada econômica, social e política do Brasil.

O início da construção de espaços ilegais no Brasil tem ligação direta com a questão da própria exclusão do processo de urbanização. Condições como um mercado imobiliário capitalista, as baixas qualidades salariais, as inúmeras desigualdades sociais pertinentes historicamente no contexto da formação da sociedade brasileira, estabeleceram barreiras principalmente no acesso à moradia para um concentrado número da população, que nas últimas décadas surgem como atores dos processos de segregação, vulnerabilidades sociais, baixa qualidade de vida e violência nas cidades.

As ocupações são basicamente constituídas pela população urbana que se encontra desprovidas de terras e de condições mínimas de existência, tornando o processo de ocupação ilegal ou irregular de terrenos em periferias ou em favelas cada vez mais intenso. Nesse contexto, é observável que as cidades cresceram na proporção contrária da oferta de serviços e políticas públicas. Assim, cabe ao Poder Público, a promoção do zoneamento destes bairros e a implantação de novos núcleos urbanos, utilizando-se do poder público e de políticas específicas para fornecer as famílias carentes de condições habitacionais regulares. Cabendo, ainda, promover a instalação habitacional regular destas famílias, definindo espaços onde podem se conduzir sob a orientação do governo.

No campo, na pequena cidade, na metrópole, morar como vestir, alimentar, é uma das necessidades básicas do indivíduo. Historicamente mudam as características da habitação, no entanto é sempre preciso morar. (RODRIGUES, 1989, p.11)

Independentemente do tamanho e estrutura de uma cidade, a moradia própria acaba representando uma estabilidade não só ao que se refere a um bem, mas também pelo seu vínculo social, uma vez que caracteriza e apresenta toda uma relação com

aquela comunidade, com os vizinhos, com o comércio, com os serviços, enfim, representa uma questão de pertencimento ao meio onde está localizado, mesmo esse espaço esteja sendo utilizado de forma irregular ou ilegal, para as famílias que se utilizam deste espaço, significa muitas vezes seu único pedaço de chão e de teto.

Para entendermos melhor sobre a composição das áreas irregulares faremos um recorte histórico. Observa-se que registros apresentam que a primeira forma de reconhecimento das áreas ilegais nos centros urbanos se dá no século XIX, quando o olhar dos preocupados pelo panorama urbano do Brasil e da Europa encontram os cortiços caracterizados com traços de pobreza, espaço favorável à violência, epidemias e vícios. Entretanto, representavam o espaço de moradia de boa parte da população carente. Os cortiços igualmente são formas irregulares de ocupação, sendo “imóveis que têm como principal característica a precariedade das condições habitacionais que, em sua maioria, resultam em condições de vida e moradia subumanas.” (SAULE JUNIOR, 2004, p. 439)

O Estado, a partir do ano de 1856 tende a dificultar a edificação de novas moradias populares no centro da cidade, impede a sua construção, e em algumas situações executa a demolição. Essas melhorias não instituíram habitações populares suficientes para abrigar a classe trabalhadora residente nos cortiços, surgindo demais áreas ilegais para acolher essas famílias, iniciando assim a periferização e favelização. Como escreve Maricato (2001, p. 17) “a população excluída desse processo era expulsa para os morros e franjas da cidade”.

O processo de urbanização cresce devido ao desenvolvimento industrial, ou seja, a partir da segunda metade do século XX que surge o precursor do êxodo rural, aumentando os problemas sociais, sobretudo de moradia, e consequentemente o crescimento das áreas ilegais. Segundo Osório (2009) “no período de 1940-60 a população brasileira passou de 41 milhões para 70 milhões de habitantes, com taxa de urbanização aumentando de 31% para 45% fazendo crescer os assentamentos ilegais, que avançaram sobre as cidades, para dar moradia às pessoas de baixa renda”.

Neste período que surgiu o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), constituído pela Lei 4.380/64, que objetivava a dinamização da política de captação de recursos a fim de financiar projetos de cunho habitacional através cadernetas de poupança e

recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pelo meio do Banco Nacional de Habitação (BNH). A fim de atender a demanda, o SFH foi separado em duas partes: a primeira direcionado às classes média e alta, administrado por agentes privados vinculados à construção civil, e o outro, direcionado a classe de baixa renda, cujo era operado por agências estatais, por meio de Companhias Estaduais e Municipais de Habitação. Na conjuntura econômica pela qual sobrevinha o Brasil, nos anos 80 e 90, diante crises econômicas, dificuldades salariais e perda do poder aquisitivo, as prestações da relação contratual foram corrigidas diversas vezes em discordância com o aumento salarial, o que ocasionou uma inadimplência exacerbada. Advindo como resultado disso, que SFH beneficiou com intensidade maior as classes com renda mais elevada do que aquelas de baixa renda.

A ampliação apressada das áreas ilegais na década de 1970 e 1980 se embaraça com a crise do sistema de crédito habitacional. As duas décadas que distinguiram o grande índice da moradia subnormal, já no ano de 1986, e junto com a gravidade da crise econômica que forçou a maioria da população a permanecer instalando-se em áreas das periferias, regiões insalubres, sem a mínima infraestrutura e ilegais das cidades. Esse ininterrupto inchaço do ambiente urbano pelas famílias de população rural e migratória em busca de melhores condições, qualidade de vida e emprego resultou no país em dados de urbanização maiores aos índices mundiais, ultrapassando os 80%, além de problemas sociais e econômicos, estando entre os mais graves, sendo que na época era o terceiro pior país do mundo.

A Constituição Federal de 1988, ou Constituição Cidadã como também é conhecida, trouxe indicações que proporcionaram grandes avanços futuros no que diz respeito a política de Habitação.

Souza (2004, p.131) afirma que:

o direito à moradia não era só previsto neste citado dispositivo constitucional [...], perante os organismos internacionais, o Estado é obrigado a atender e dar proteção ao direito a moradia, sob pena de não só descumprir o seu papel junto a sociedade brasileira, mas também junto aos órgãos internacionais. Em verdade, o assunto referente ao direito a moradia não só interessa a determinado Estado, mas a toda humanidade, já que tal assunto é de interesse legítimo internacional, reconhecimento tido nos tratados aos quais o Brasil pertence.

Regida pelo princípio do direito à moradia, enquanto um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal Brasileira de 1988. Este tem sido tema de destaque na priorização das políticas públicas das esferas de governo: federal, estadual e municipal, e se constitui como um resultado da falta de habitação adequada e digna às famílias de menor poder aquisitivo.

Frente ao cenário apresentando é necessário e primordial planejar ações que possam nortear a efetividade da Política Habitacional, sobretudo na perspectiva da viabilização de moradia digna à população de menor renda. Nessa direção, o planejamento na área da habitação passa a ganhar legitimidade com a aprovação pelo Conselho Nacional das Cidades conforme Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), bem como o seu Conselho Gestor.

O Fundo tem o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários destinados à implementação das políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O SNHIS e o FNHIS estabelecem uma nova sistemática de articulação das fontes de recursos existentes, dos setores público e privado, além dos demais agentes sociais afetos ao setor habitacional do país. Aos municípios, cabe a obrigação de disponibilizarem a criação e funcionamento do conselho e fundo, bem como a elaboração do Plano Local de Habitação e Interesse Social (PLHIS), como critério de acesso aos recursos do fundo nacional de habitação e interesse social, conforme estabelece o Art. 12 inciso III.

O plano habitacional tem o objetivo de viabilizar uma atuação articulada entre os municípios, estados, Distrito Federal e a União, consolidando o planejamento da ação municipal referente à questão habitacional num determinado espaço de tempo, considerando as especificidades e demanda local.

Cabe salientar que o fato do direito à moradia ser constitucionalmente garantido, teve relevada importância na construção e posterior formulação da política de habitação no Brasil, em virtude da responsabilidade que o Estado passou a ter para com a garantia de acesso do cidadão ao direito de moradia. Contudo, surgiu simultaneamente a necessidade de adequarem-se normas para regular o uso do solo urbano em favor do

bem coletivo, processo que se efetivou com a promulgação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades.

3 A REALIDADE NOS MUNICÍPIOS DA ADR DE PALMITOS

Diante análise contextual realizada, apresentamos informações coletadas referente a realidade Habitacional dos Municípios que compõem a ADR de Palmitos.

A ADR de Palmitos, Santa Catarina, é composta por 8 (oito) municípios do grande oeste catarinense, sendo Águas de Chapecó, Caibi, Cunha Porã, Cunhataí, Mondai, Palmitos, Riqueza e São Carlos. A ADR de Palmitos é composta atualmente por 4 (quatro) diretorias, sendo que é através delas que a Secretaria de planejamento coordena a elaboração, o acompanhamento e as avaliações do Plano de Governo, do Plano Plurianual, os Planos de Desenvolvimento Regionais e o Plano Catarinense de Desenvolvimento.

Observamos que a qualidade de vida é essencial para o desenvolvimento de uma região, e como já anteriormente discutido os fatores relativos à moradia e situações habitacionais tem relação direta ao desenvolvimento e crescimento de uma comunidade, cidade ou região.

Apresentamos alguns índices importantes, dos Municípios da ADR de Palmitos a fim de contextualizar uma interpretação da ligação desses dados com a questão habitacional,

Quadro 1: Indicadores dos municípios da ADR de Palmitos.

MUNICÍPIO	IDHM 2010	Habitação	Renda <i>per capita</i> 2010 em R\$	Condições de Moradia 2000 (%)	Condições de Moradia 2010 (%)
Águas de Chapecó	0,713	0,715	673,13	76,63	96,06
Caibi	0,728	0,837	783,57	88,60	98,76
Cunha Porã	0,742	0,799	821,86	86,96	96,52
Cunhataí	0,754	0,737	1.009,05	85,85	100,00
Mondai	0,748	0,806	741,84	76,97	96,32
Palmitos	0,737	0,681	887,50	79,40	95,85
Riqueza	0,714	0,670	629,81	64,81	95,94
São Carlos	0,769	0,816	924,02	85,61	97,06

Fonte: FECAM, 2016

Com base no quadro, define-se como condições de moradia as residências que possuem água encanada e banheiro e como habitação considera-se os municípios que possuem estrutura de gestão para políticas habitacionais, sendo Plano Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Habitação e existência de cadastro ou levantamento de famílias interessadas em programas de habitação, leva em conta ainda aspectos que englobam a qualidade habitacional, sendo percentual de domicílios com energia elétrica, percentual de domicílios com banheiro exclusivo e densidade excessiva de moradores por dormitório nos domicílios.

Percebemos com base nos dados que o município com maior Índice de Desenvolvimento Humano do Município é São Carlos e o menor é do município de Águas de Chapecó. O maior índice de habitação pertence à Caibi, e o menor à Riqueza. A maior renda *per capita* é do município de Cunhataí, sendo que possui uma diferença significativa de R\$ 379,24 (trezentos e setenta e nove reais, com vinte e quatro centavos), do último colocado dos municípios da ADR de Palmitos que é Riqueza. Já a comparação de condições de moradia, mostra o significativo avanço em todos os municípios no quesito de água encanada e banheiro nas residências, destacando o maior avanço do município de Riqueza, com um aumento de 2000 para 2010 de 31,13%.

O recorte com a situação habitacional do município de Caibi/SC, foi realizado de forma intencional, a fim de apresentar o projeto Habitacional de Interesse Social que está sendo Planejado e em breve será executado na cidade de pouco mais de 6 mil habitantes localizado no oeste de Santa Catarina e que ocupa atualmente a posição de número 163º no IDH do Estado. É observável que as condições habitacionais tiveram melhoras positivas em todos os sentidos, ressaltando que água, luz e coleta de lixo estão diretamente ligadas com a questão de bem estar dentro da habitação.

Diante a identificação de necessidade realocar uma população de aproximadamente 61 famílias que residem em áreas irregulares e ilegais, tanto da cidade quanto do interior, surgiu o planejamento do projeto Habitacional de Interesse social do Município de Caibi.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. Na sequência apresentamos os índices do município de Caibi/SC, nosso objeto de estudo.

Quadro 3: IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano – Municipal em 2010.

Município	IDHM	IDHM - Renda	IDHM -Longevidade	IDHM – Educação
Caibi	0,728	0,737	0,830	0,631

Fonte: ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2010

Os indicadores de habitação revelam o percentual de moradias com água encanada, energia elétrica e coleta de lixo, destacando que foi evidenciada a evolução em três anos desses aspectos no município de Caibi.

Tabela 1: Indicadores de Habitação

Indicadores de Habitação – Município de Caibi/SC				
Participação/ano	1991	2000	2010	Evolução
% da População em domicílios com água encanada.	86,81	92,24	82,92	- 3,89 %
% da População em domicílios com energia elétrica	93,80	97,34	99,74	5,94 %
% da População em domicílios com coleta de lixo	88,37	90,23	96,07	7,70 %

Fonte: IBGE, 2014

O município de Caibi apresenta um déficit habitacional que se apresenta por diversas situações, ou seja, se caracteriza por famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social residentes em áreas irregulares e ilegais, vivem em cômodos, barracos, casebres, uma ou mais famílias, na mesma residência, etc. Bem como famílias carentes que possuem renda fixa, mas não apresentam condições atuais de adquirir terreno e casa própria, e atualmente residem de aluguel.

O município de Caibi possui quatro áreas ocupadas de forma irregular e ilegal: Bairro da Gruta, onde a área ocupada é área de preservação ambiental, sendo área ilegal, com 10 famílias que possuem necessidade de realocação e; Bairro Natal, sendo que vivem nesta comunidade 20 famílias, 14 que necessitam serem realocadas, e outras 06 de regularização e urbanização, esta é área irregular, pois pertence à prefeitura

municipal; Linha Beira Rio onde a área ocupada é de preservação ambiental, considerada área ilegal, e existem 04 moradias no local; e Linha Roversi, que é considerada irregular, pois pertence a área rural que foi loteada entre a família, e os moradores não possuem escrituras, da qual residem 05 famílias.

Ainda outras três áreas são consideradas assentamentos precários, sendo Bairro São Brás, com 5 residências à serem regularizadas, pois existe apenas uma escritura; Linha São Jorge, com 06 moradias precárias; e Linha Aparecida, outras 04 moradias precisam de realocação por serem consideradas sub-habitações e não possuem infraestrutura necessária, considerando áreas irregulares.

Destes números 6 moradias do Bairro Natal, e 5 moradias no Bairro São Brás, serão regularizadas. Para realocação serão 10 famílias no Bairro da Gruta, 14 famílias no Bairro Natal, 04 famílias na Linha Aparecida, 04 famílias da Linha Beira Rio, 06 famílias da linha São Jorge e 05 famílias da Linha Roversi.

Com o início do projeto, identificou-se 128 cadastros de famílias interessadas em adquirir habitação, sendo este número fornecido pela Secretaria de Assistência Social. Deste, 27 são da área rural e 101 da área urbana.

Essas famílias serão realocadas em um novo loteamento adquirido pela prefeitura pelo valor de R\$ 500.000,00. O loteamento, que terá o nome de Vida Nova, está localizado em Linha Roversi, cerca de 1 km do centro da cidade, e contará com 210 lotes/terrenos, que receberão habitações de padrão popular e interesse social, em obra a ser executada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Faixas I e II, com apoio da Prefeitura Municipal. A área total do empreendimento será de 96.800 m². O investimento total será aproximadamente de 14 milhões de reais.

Diante as informações apresentadas, elencamos algumas estratégias que serão necessárias para a execução do projeto habitacional do Município de Caibi:

Acompanhamento das famílias antes, durante e depois com equipe multidisciplinar; Consultar programas que já foram realizados em outros municípios; Após a remoção das famílias das áreas irregulares e ilegais, realizar projetos de reutilização do espaço desocupado; Fiscalização e acompanhamento da utilização dos terrenos e casas e a ocupação da área removida; Organizar associação de moradores do bairro novo; Estabelecer regras de venda dos terrenos e casas pelos beneficiados;

participação constante dos beneficiados em cursos de qualificação técnica, para inserção no mercado de trabalho, sendo que, estes são algumas das estratégias que poderão ser utilizadas no decorrer do processo.

Ressalta-se que o Município de Caibi está em processo inicial ainda da execução do projeto, mas é visível que muitos desafios ainda terão de ser vencidos a fim de garantir a sua população melhores condições de qualidade de vida e que está diretamente ligada com a situação Habitacional.

4 CONCLUSÃO

As cidades, bairros e comunidades, crescem de modo acelerado e desordenado na maioria das regiões e municípios brasileiros causando conflitos sociais, ocupações irregulares e ilegais, e ainda, as ocupações em áreas de risco ocasionam à perda material e até de vidas humanas.

Podemos evidenciar que as pessoas com menor poder aquisitivo ficam excluídas do mercado imobiliário tradicional e encontra nas ocupações irregulares e/ou ilegais uma saída para suprirem a necessidade de obter uma casa, por mais simples e arriscado que possa ser, principalmente após formarem uma família. Essa população que passa a ocupar as áreas invadidas, estão expostos aos mais diversos riscos sociais.

Para a realização deste trabalho foram realizados, levantamento de dados no site oficial da FECAM – Federação Catarinense dos Municípios, no site oficial do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e também um levantamento informal com as prefeituras, através de contato telefônico, que compõem a ADR de Palmitos, porém diante a divergência de informações com dados oficiais, optamos por não apresentar as informações relatadas. Desta forma, sugerimos que os municípios que compõem a ADR de Palmitos tomem conhecimento real da situação habitacional, para que sejam elaboradas políticas públicas, com o intuito de resolver ou então amenizar as situações habitacionais, e contribuindo diretamente com o bem-estar da população e principalmente com o desenvolvimento regional e local.

Além do levantamento de dados, foi realizada uma visita técnica no Município de Pinhalzinho, onde em 21 de novembro de 2016, houve a conclusão do Loteamento Social Boa Vista 01, o qual atendeu diversas Famílias as quais ocupavam áreas irregulares, parceria esta firmada entre o Município, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal.

Diante dos fatos abordados, e principalmente da situação habitacional, que hoje encontram-se os Municípios da ADR, e pela iniciativa que o Município de Caibi/SC apresentou, concluímos que, o sistema habitacional, exclusivamente a parte habitacional das áreas irregulares e/ou ilegais é inteiramente ocupado por pessoas de condição social vulnerável, motivo pelo qual fica evidenciado que é necessário que as medidas a serem adotadas devem partir do poder público, através de políticas voltadas a essas pessoas que não tem condição de adquirir um imóvel próprio e digno para viver.

REFERÊNCIAS

AMMANN, S.B. **Movimento popular de bairro: De frente para o Estado, em busca do Parlamento**. São Paulo: Cortez. 1991.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Consulta**. Disponível em <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>>. Acesso em: 03 de dez. de 2016.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Perfil**. Disponível em <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m>. Acesso em: 18 de nov. de 2016.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Ranking**. Disponível em <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking>>. Acesso em: 04 de dez. de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **Pesquisa Nacional por Amostragem e Domicílio, Síntese de Indicadores**, 2014. Disponível em <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>>. Acesso em 16 de dez.2016.

FECAM – Federação Catarinense do Municípios, Índice de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios Catarinense, 2016, Disponível em <<http://www.fecam.org.br/?ref=logo>>. Acesso em:18 de nov.2016.

FECAM – Federação Catarinense do Municípios, **Idms**, 2014. Disponível em <<http://indicadores.fecam.org.br/>>. Acesso em: 18 de nov. de 2016

MARICATO, Ermínia. Brasil, Cidades: alternativas para a crise urbana. Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2001.

OSÓRIO, Letícia Marques. Direito à moradia no Brasil. Fórum Nacional de Reforma Urbana. Disponível em: <http://www.forumreformaurbana.org.br>, Acesso em 22 de setembro de 2007.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Moradia das Cidades brasileiras. 2ª Ed. São Paulo. Contexto, 1989.

SAULE JUNIOR, Nelson. A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. Supremo Tribunal Federal, o direito à moradia e a discussão em torno da penhora do imóvel do fiador. São Paulo: Método, 2008.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. Direito à Moradia e de Habitação: Análise Comparativa e suas Implicações Teóricas e Práticas com os Direitos da Personalidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS, Tradução e revisão final sob a responsabilidade da Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (UnB) e da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB). Tradução: Ana Tapajós e Mauro Machado do Prado Revisão: Volnei Garrafa, Adotada por aclamação em 19 de outubro de 2005 pela 33ª. Sessão da Conferência Geral da UNESCO, 2005.